

Extrema, 30 de setembro de 2025

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA

Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras – COPLA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250809 – SESA/COEXE

Processo nº 24001.107256/2024-81

Objeto: objeto da licitação é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Insumos de Laboratório, com fornecimento de equipamento em regime de comodato**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

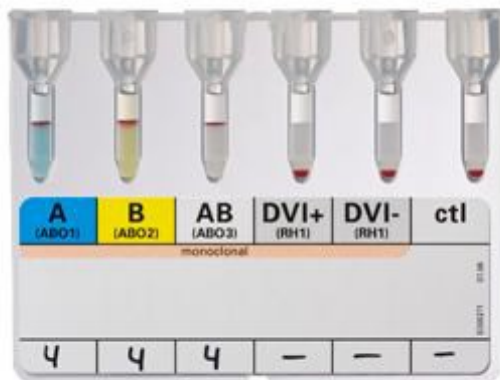
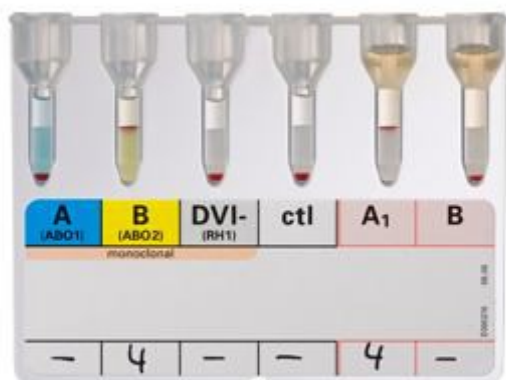
Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a):

A Bio-Rad Laboratórios Brasil LTDA, CNPJ: 03.188.198/0006-81, vem através deste solicitar pedido de esclarecimentos os quais seguem abaixo:

1. Referente ao item 1 do Grupo 1:

Especificação: TESTE ABO/RH + CONFIRMATÓRIO DE D + PROVA REVERSA COM DETERMINAÇÃO COMPLETA DO GRUPO HEMÁTICO E SÉRICO PARA ADULTOS – CONSTITUÍDA POR **CARTÕES** DE MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS DE GEL PARA AGLUTINAÇÃO DE CÉLULAS COM SOROS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-AB ANTI-D, ANTIDVI, CONTROLE E MICROTUBOS CONTENDO MEIO NEUTRO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA REVERSA.

A configuração padrão dos cartões da Bio-Rad é de 6 microtubos, não de 8 como solicitado na descrição do edital. Sendo assim, questionamos se seria possível atender aos requisitos do descritivo fornecendo 2 cartões de 6 microtubos cada, conforme ilustrado nas imagens em anexo. Esclarecemos que essa alteração não acarretaria qualquer prejuízo técnico, uma vez que todos os anticorpos exigidos na especificação seriam disponibilizados. A empresa entende que como a unidade solicitada é TESTE e não CARTÃO, a nossa solicitação deve ser acatada.

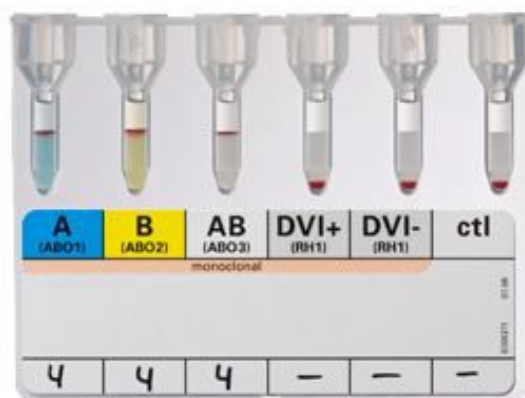


Portanto, perguntamos: está certo o entendimento por parte da empresa de que serão aceitos os cartões acima para compor este teste?

2. Referente ao item 2 do Grupo 1:

Especificação: TESTE PARA TIPAGEM ABO/RH + ANTIGLOBULINA DIRETA (COOMBS DIRETO) POR AGLUTINAÇÃO EM GEL EM CARTÃO COM 6 A 8 MICROTUBOS OU MICROCOLUNAS COM SÓROS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-AB, ANTI-D, ANTI-DVI, CONTROLE E ANTIGLOBULINA HUMANA MONO (ANTI-IGG) E POLIESPECÍFICA PARA USO NEONATAL E DIAGNÓSTICO DA DHRN.

Neste item acima, em específico, está bem claro na descrição que será aceito cartão com 6 microtubos. Como a unidade de fornecimento é, a exemplo do item 1, TESTE e não CARTÃO a empresa entende que poderá fornecer mais de um cartão para compor a exigência do teste. No caso os cartões seriam os exibidos nas imagens abaixo:



Portanto, perguntamos: está certo o entendimento por parte da empresa de que serão aceitos os cartões acima para compor este teste?

Destacamos que a restrição a um único fabricante (Grifols), a única que produz cartões com 8 microtubos, prejudica a competitividade do certame. Empresas como Bio-Rad e QuidelOrhto, bem como seus distribuidores e representantes, são impedidos de participar da concorrência devido a essa exigência específica, assim, ferindo de morte os princípios de competitividade, eficiência e igualdade que regem o processo licitatório, conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133. Inclusive a única empresa que tem arrematado este Pregão nos últimos anos é a DNE, com sede em Fortaleza-CE, justamente por ser a única distribuidora da Marca Grifols no Estado.

Solicitamos, portanto, para que seja atendida as especificações dos itens 1 e 2 tendo como unidade de fornecimento TESTE, aceite-se a utilização de mais de um cartão contendo 6 microtubos para compor tais testes, de acordo com a configuração padrão da Bio-Rad, garantindo assim uma concorrência justa e aberta a todos os potenciais fornecedores.

Acreditamos que dessa maneira não haverá necessidade de recorrermos a medidas mais severas como a própria impugnação deste processo dentre outras.

3. Sobre interfaceamento:

Qual é o LIS (sistema de interface laboratorial) utilizado em cada uma das unidades onde deverão ser instalados os equipamentos?

Atenciosamente,

André Fraga Vieira
CPF: 575.859.541-15
Procurador